

**EMENDA Nº. 05, SUPRESSIVA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.06, DE 26 DE MAIO DE 2020.**

**01 - Da Proposição:**

Apresento esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº. 06/2020, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 866, de 23 de julho de 1999, e determina outras providências”, para suprimir o artigo 20 do projeto, numerando-se os subsequentes:

**02-Do Contexto:**

Art. 20. (suprimido)

**03 - Da Justificativa:**

O artigo 20 do Projeto pretende alteração da alínea *b*, do inciso VII, do artigo 139 da Lei Complementar 866, de 23 de julho de 1999, cuja redação atual é a seguinte: Art. 139. Além das ausências ao serviço previstas no art. 138 são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: (...) VII - licença: (...) b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos.

Percebe-se, portanto, que o afastamento do servidor público para tratamento da própria saúde, por período de até dois anos, será considerado tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive aquisição de quinquênio.

O projeto de Lei Complementar n.º 06/2020, no entanto, pretende reduzir este prazo para apenas um ano, razão pela qual apresentamos esta Emenda para suprimir tal alteração, que é prejudicial aos servidores públicos do município.

Para tanto, conto com o voto de meus pares *edis* na aprovação da emenda.

Cláudio/MG, 04 de dezembro de 2020.

---

Evandro da Silva Oliveira  
Vereador